



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

LEI Nº 445/2023

Dispõe sobre a participação do município de Franciscópolis /MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, ratifica protocolo de intenções e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Franciscópolis MG, faz saber que a Câmara Municipal de Franciscópolis, através de seus representantes legais aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Franciscópolis /MG junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o Contrato de Consórcio, de natureza jurídica de associação pública e com natureza autárquica (anexo), nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio objeto da presente lei, com vistas a auxiliar nas atividades institucionais da entidade, bem como, a fim de proporcionar economia de gastos.

Art. 4º Fica ainda autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, a ser feita via Decreto do Poder Executivo, para alocação de recursos destinados a honrar contribuição mensal de participação do Município em contrato de rateio com demais municípios consorciados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à contribuição mensal com a celebração de contrato de rateio e, demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e, seu prazo de vigência, não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos




Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franciscópolis/MG, 10 de abril de 2023.


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no Diário de a
Municipal

Período de 10/04/2023

10/05/2023

Lei Municipal 236/2023 de 28/04/2023